



PROCESSO N.^º	: 17.260-0/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ	: 24.772.287/0001-36
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2017
ORDENADOR DE DESPESAS	: RAFAEL MACHADO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de Campo Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Rafael Machado**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Emerson de Lima, inscrito no CRC sob o n.^º MT-01613203, no período de 1º/1/2017 a 31/12/2017.
3. No exercício em análise, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão o Sr. Helton Guarnieri.
4. Os Auditores Públicos de Controle Externo, Sra. Raquel Jorge e Sr. Luiz Otávio Esteves de Camargo, elaboraram relatório preliminar de auditoria e constataram 3 (três) achados nos atos de governo, a saber:

RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF.



1.2) Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação de 2017 nas fontes 14, 15, 17, 21, 22, 24 e 42 em valores superiores ao disponível.

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado¹ para se manifestar e apresentou defesa².

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica concluiu pela manutenção de duas das irregularidades inicialmente apontadas.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que trata esta conta de governo:

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	9.434.425 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	402 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	33.551

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:

9. O Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei n.^o 1.621, de 13/12/2013, e protocolado no TCE/MT em 23/12/2013, sob o n.^o 314293/2013, estando em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), o qual estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

¹ Documento Digital n.^o 125432/2018.

² Documento Digital n.^o 145458/2018.



10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei n.º 1.840, de 15/07/2016, e protocolada no TCE/MT em 05/12/2016, sob o n.º 223948/2016, de acordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, do Regimento Interno, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) para o exercício de 2017 foi publicada no dia 30/12/2016, conforme Lei n.º 1.860/2016, de 27/12/2016, e protocolada no TCE/MT em 10/01/2017, sob o n.º 39500/2017, de acordo, portanto, com o art. 166, I, do RI-TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 159.137.000,00** (cento e cinquenta e nove milhões e cento e trinta e sete mil reais), dos quais **R\$ 143.750.000,00** (cento e quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil reais) foram destinados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$143.857.500,00	R\$ 34.083.541,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.537.442,24	R\$ 160.403.599,72	11,50 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 9.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$17.537.442,24
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$3.350.524,61
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$13.195.575,11
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$0,00
RECURSOS SEM DESP. CORRESP.	R\$0,00



TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS

R\$34.083.541,96

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 9.

14. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do executivo. Contudo, houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

2.1. HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

15. Da análise da série histórica da receita arrecadada consolidada no período de 2013 a 2016 e da receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vinha aumentando a estimativa de suas receitas ao longo dos anos, exceto no exercício de 2017, conforme se pode observar nos gráficos seguintes:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA LÍQUIDA / RECEITA ESTIMADA	R\$ 90.569.920,19	R\$107.889.827,24	R\$125.234.206,52	R\$153.724.824,50	R\$151.246.000,00
VARIAÇÃO %	*	19,12%	16,08%	22,75%	-1,61%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl.10.

DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária

Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	EXECUÇÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA %
0001	Ação Legislativa	R\$5.600.000,00	R\$5.345.000,00	R\$4.589.990,00	85,87%
0002	Agricultura Familiar e Economia Solidária	R\$356.000,00	R\$707.083,43	R\$370.467,02	52,39%
0009	Bem Morar	R\$13.000,00	R\$454.013,01	R\$21.944,87	4,83%
0006	Campo Novo mais Saúde	R\$25.428.152,00	R\$33.010.134,36	R\$30.294.621,08	91,77%
0012	Cultura do Parecis	R\$892.410,00	R\$653.000,00	R\$244.137,78	37,39%
0004	Desenvolvimento do Turismo	R\$255.000,00	R\$45.000,00	R\$13.989,95	31,09%
0003	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	R\$1.215.000,00	R\$881.500,00	R\$281.669,05	31,95%
0005	Educação Parecis	R\$33.922.363,00	R\$39.537.674,96	R\$35.867.242,18	90,72%



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr
Telefone: (65) 3613-7503
e-mail: gab.joaoBatista@tce.mt.gov.br

0008	Excelência Esportiva	R\$1.315.525,00	R\$1.059.205,40	R\$671.734,17	63,42%
0011	Geração de Emprego e Renda	R\$87.000,00	R\$124.648,52	R\$112.779,08	90,48%
0026	Gestão da Previdência do Regime Estatutário	R\$21.517.500,00	R\$21.517.500,00	R\$7.114.881,12	33,07%
0016	Gestão e Manutenção da Administração	R\$4.704.922,00	R\$4.614.052,00	R\$4.473.442,54	96,95%
0024	Gestão e Manutenção da Assistência Social	R\$2.143.758,00	R\$1.864.402,00	R\$1.695.656,28	90,95%
0018	Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo	R\$1.779.000,00	R\$1.812.083,97	R\$1.731.730,48	95,57%
0022	Gestão e Manutenção da Educação	R\$1.538.500,00	R\$2.132.283,80	R\$2.111.549,81	99,03%
0020	Gestão e Manutenção da Infraestrutura	R\$1.754.000,00	R\$1.682.090,02	R\$1.674.668,86	99,56%
0023	Gestão e Manutenção da Saúde	R\$1.364.870,00	R\$2.484.663,93	R\$2.256.579,63	90,82%
0017	Gestão e Manutenção das Finanças	R\$5.405.000,00	R\$5.729.092,25	R\$5.572.156,41	97,26%
0021	Gestão e Manutenção do Desenvolvimento Econômico	R\$1.389.000,00	R\$1.369.500,00	R\$1.089.933,40	79,59%
0019	Gestão e Manutenção do Esporte	R\$2.109.000,00	R\$1.600.794,60	R\$1.449.107,51	90,52%
0015	Gestão e Manutenção do Governo Municipal	R\$2.990.000,00	R\$2.470.000,00	R\$2.358.039,18	95,47%
0013	Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$14.357.800,00	R\$17.620.753,52	R\$13.694.204,85	77,72%
0025	Operações Especiais	R\$2.325.000,00	R\$2.327.000,00	R\$2.207.155,87	94,85%
0010	Proteção Social Básica e Especial	R\$2.863.200,00	R\$2.920.686,27	R\$2.187.182,98	74,89%
9999	Reserva de Contingência	R\$130.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0014	Saneamento Básico	R\$6.441.900,00	R\$6.726.512,02	R\$6.709.484,62	99,75%
0007	Vigilância em Saúde	R\$1.959.600,00	R\$1.714.925,66	R\$1.355.517,88	79,04%
TOTAL		R\$143.857.500,00	R\$160.403.599,72	R\$130.149.866,60	81,13%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fls.11-12.

16. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Campo Novo do Parecis executou **81,13%** dos programas de governo previstos.

17. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.



DA RECEITA CONSOLIDADA

18. Para o exercício analisado, a Receita Consolidada Total Prevista, **inclusive intraorçamentária**, foi de **R\$ 143.745.000,00** (cento e quarenta e três milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 150.698.416,78** (cento e cinquenta milhões e seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

19. Ao examinar a série histórica das Receitas Orçamentárias do Município (**exceto a intraorçamentária**) no período de 2013/2017, verifica-se crescimento até o exercício de 2016. Todavia, em 2017, houve uma significante redução das Receitas de Capital, o que implicou uma redução da Receita Total Orçamentária, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA (exceto a receita intraorçamentária)

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$87.963.320,27	R\$104.784.184,31	R\$116.318.586,93	R\$137.360.549,34	R\$139.850.173,82
Receita Tributária	R\$14.951.416,45	R\$15.685.438,73	R\$17.752.847,99	R\$22.410.632,78	R\$23.965.691,39
Receita de Contribuição	R\$4.184.497,73	R\$3.785.937,24	R\$3.412.079,37	R\$4.455.665,28	R\$5.043.548,70
Receita Patrimonial	R\$5.436.066,70	R\$11.827.950,49	R\$15.355.730,00	R\$18.804.771,81	R\$16.768.040,81
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$2.613.492,62	R\$2.834.228,23	R\$2.919.459,22	R\$3.310.829,47	R\$3.600.563,03
Transferências Correntes	R\$69.277.687,09	R\$81.769.077,11	R\$89.087.839,67	R\$102.208.124,03	R\$103.264.631,72
Outras Receitas	R\$2.133.462,05	R\$1.393.966,57	R\$1.732.682,91	R\$1.319.439,53	R\$2.498.692,03
Dedução	-R\$10.633.302,37	-R\$12.512.414,06	-R\$13.942.052,23	-R\$15.148.913,56	-R\$15.290.993,86
Receitas de Capital	R\$2.606.599,92	R\$3.105.642,93	R\$3.568.553,20	R\$8.918.843,93	R\$2.928.770,80
Alienação de Bens	R\$1.269.450,46	R\$868.729,75	R\$244.299,36	R\$134.740,00	R\$91.372,00
Transferências de Capital	R\$1.337.149,46	R\$2.142.911,67	R\$602.810,22	R\$2.757.040,16	R\$930.717,34
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$94.001,51	R\$2.721.443,62	R\$6.027.063,77	R\$1.906.681,46
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total das receitas	R\$90.569.920,19	R\$107.889.827,24	R\$119.887.140,13	R\$146.279.393,27	R\$142.778.944,62
Receita Tributária Própria	R\$14.951.416,45	R\$17.569.025,85	R\$19.770.202,80	R\$ 22.641.130,79	R\$ 25.175.505,77
% de Receita Tributária Própria	16,51%	16,28%	16,49%	15,48%	17,63%
% Média de RTP			16,47%		

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fls. 20-21.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fls. 20-21.

20. Do total da receita, **R\$ 25.175.505,77** (vinte e cinco milhões e cento e setenta e cinto mil e quinhentos e cinco reais e setenta e sete centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, que revelou uma variação positiva de 2013 a 2017.

21. A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de **17,63%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

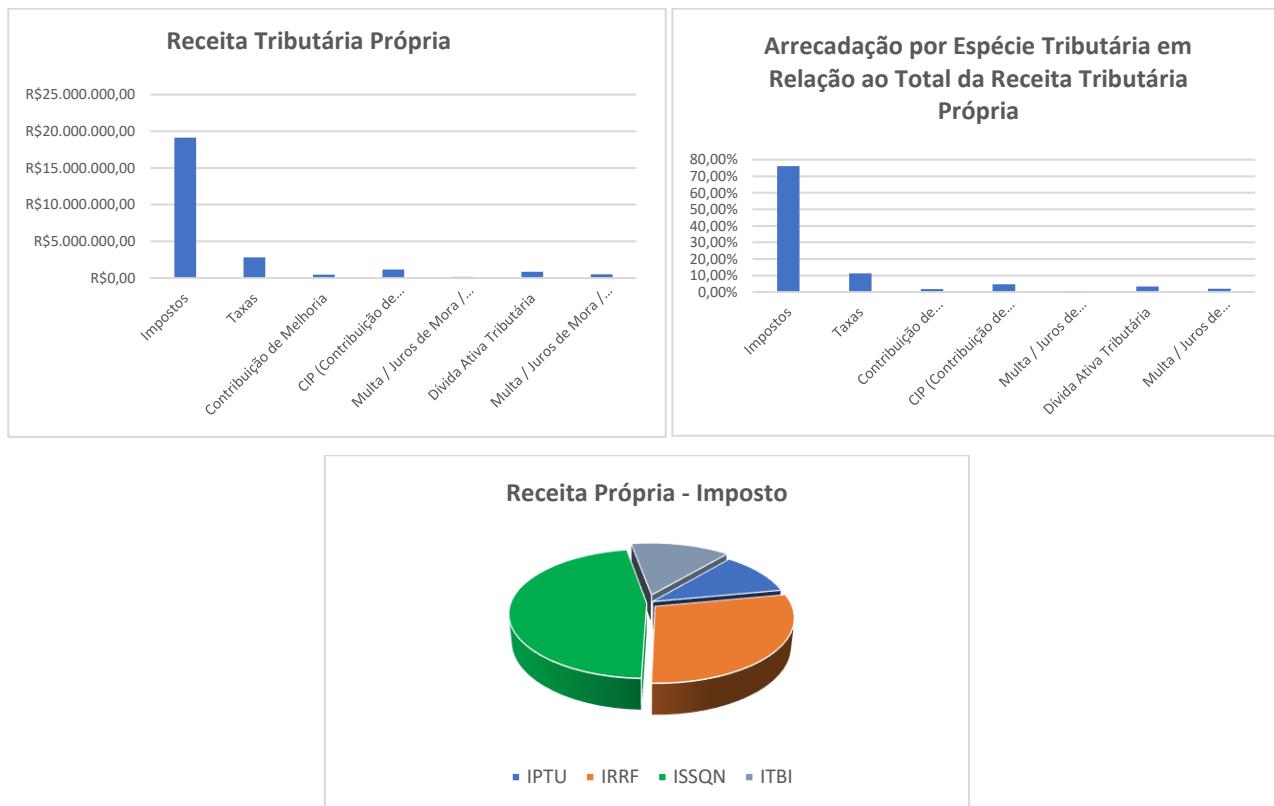
22. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$16.864.300,00	R\$19.150.105,10	76,07%
IPTU	R\$2.436.300,00	R\$2.081.096,51	8,27%
IRRF	R\$4.113.000,00	R\$5.463.834,20	21,70%
ISSQN	R\$8.706.000,00	R\$8.955.475,37	35,57%
ITBI	R\$1.609.000,00	R\$2.649.699,02	10,52%
Taxas	R\$2.072.900,00	R\$2.840.342,92	11,28%
Contribuição de Melhoria	R\$501.000,00	R\$482.357,41	1,92%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$809.400,00	R\$1.177.632,60	4,68%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$58.000,00	R\$155.239,38	0,62%
Dívida Ativa Tributária	R\$966.100,00	R\$852.621,01	3,39%



Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$297.500,00	R\$517.207,35	2,05%
Total	R\$21.569.200,00	R\$25.175.505,77	

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 21.



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 21.

DA DESPESA CONSOLIDADA

23. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 160.403.599,72** (cento e sessenta milhões e quatrocentos e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). Foi realizado o montante de **R\$ 130.149.866,60** (cento e trinta milhões e cento e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

24. Desses valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revelou um aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de	2013	2014	2015	2016	2017
----------	------	------	------	------	------



despesas					
Despesas Correntes	R\$72.536.328,47	R\$78.937.265,58	R\$95.817.748,30	R\$103.454.734,24	R\$111.192.700,26
Pessoal e encargos sociais	R\$40.145.526,38	R\$43.876.568,20	R\$50.445.855,44	R\$60.299.449,07	R\$68.675.787,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$110.157,40	R\$37.542,08	R\$140.990,00	R\$93.565,77	R\$210.566,46
Outras despesas correntes	R\$32.280.644,69	R\$35.023.155,30	R\$45.230.902,86	R\$43.061.719,40	R\$42.306.346,54
Despesas de Capital	R\$4.730.161,63	R\$9.547.400,71	R\$8.669.285,67	R\$15.561.681,66	R\$11.263.866,54
Investimentos	R\$3.848.095,73	R\$9.342.090,67	R\$7.285.103,91	R\$13.811.609,60	R\$10.393.542,36
Amortização da Dívida	R\$882.065,90	R\$205.310,04	R\$1.384.181,76	R\$1.750.072,06	R\$870.324,18
+ Inversões Financeiras					
Despesas Intraorçamentárias	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.603.881,88	R\$5.670.171,18	R\$7.693.299,80
Total das Despesas	R\$77.266.490,10	R\$88.484.666,29 *	R\$109.090.915,85	R\$124.686.587,08	R\$130.149.866,60
Variação - %	*	14,52%	23,29%	14,30%	4,38%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018 fl. 22 (*valor ajustado).



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 22.

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

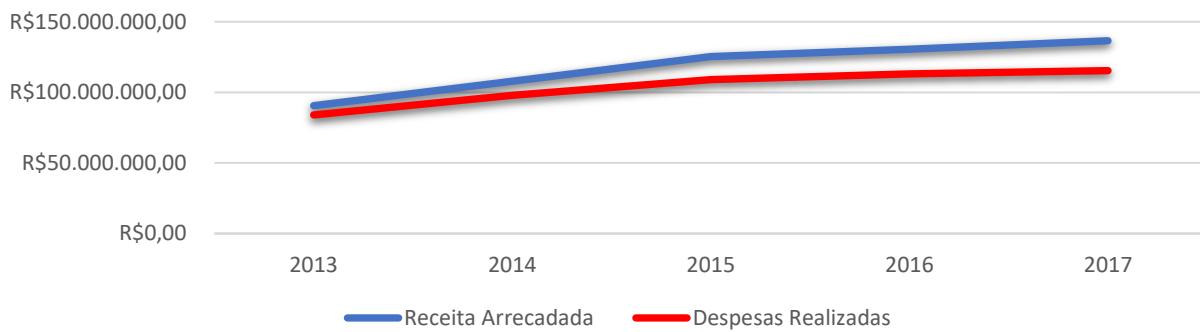
25. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecada- da	R\$90.569.920,19	R\$107.889.827,24	R\$125.234.206,52	R\$130.607.581,86	R\$136.548.267,10
Despesas Realizadas	R\$83.982.091,57	R\$97.783.131,53	R\$109.090.915,85	R\$113.025.233,23	R\$115.387.790,32
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$6.587.828,62	R\$10.106.695,71	R\$16.143.290,67	R\$17.582.348,63	R\$21.160.476,78

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 15.



Execução Orçamentária



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 15.

26. Esses valores foram apurados de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme anexo único da citada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados.

27. Com base nesses números, é possível apurar o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO, que tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

28. Ao analisar os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017 do Município de Campo Novo do Parecis, averiguou-se que o QREO foi de **1,183**, indicando um superávit orçamentário. Ou seja, a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada no montante de **R\$ 21.160.476,78** (vinte e um milhões e cento e sessenta mil e quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), vejamos:

Resultado da Execução Orçamentária

Quociente do Resultado da Execução Orçamentária		
A	Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada	R\$136.548.267,10
B	Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada	R\$115.387.790,32
QREO	A/B	1,183

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 15.

DO BALANÇO FINANCEIRO



29. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada **R\$ 1,00 (um real)** inscrito em restos a pagar processados e não processados, havia **R\$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos) de disponibilidade financeira para honrar os compromissos do município em análise, conforme quadro abaixo:

Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS		
A	Disponibilidade Bruta Exceto RPPS	R\$ 23.204.428,29
B	Demais Obrigações Financeiras Exceto_RPPS	R\$ 253.724,48
C	Total de Restos a Pagar Processados	R\$ 1.442.420,27
D	Total RP não Processados	R\$ 6.226.027,54
QDF	(A-B)/(C+D)	2,99

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 16.

30. Conforme se verifica, o montante de restos a pagar não processados (RNP) e processados (RP) é de **R\$ 7.668.447,81** (sete milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), dos quais **R\$ 6.226.027,54** (seis milhões e duzentos e vinte e seis mil e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) são RNP e **R\$ 1.442.420,27** (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos) o total de RP.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

31. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade, de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e também demonstrar os resultados alcançados.

32. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QUE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP).

33. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve déficit (indicador menor que 1), ou superávit financeiro (indicado maior que 1).



34. Conforme a tabela a seguir, o Município de Campo Novo do Parecis atingiu um QSF de **2,92**, o que demonstra um superávit financeiro em 2017:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$23.204.428,29
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$7.922.172,29
QSF	A/B	2,92

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl.18.

35. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. No presente caso, foi constatado que o município não possui obrigações de longo prazo. Portanto, não há comprometimento dos recebimentos líquidos.

36. Também se verificou que não foram realizados empréstimos, nem financiamentos, durante o exercício de 2017. Portanto, foi cumprido o disposto do art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16% da Receita Corrente Líquida.

37. Por fim, o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

38. Observa-se que o Total de Dispêndio da Dívida Pública do município em análise foi de **R\$ 1.080.890,64** (um milhão e oitenta mil e oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). Com isso, o QDDP foi de **0,009**. Ou seja, a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, vejamos:

QDDP		
B	Receita Corrente Líquida	R\$ 115.669.363,35
A	Total Dispêndio da Dívida Pública	R\$ 1.080.890,64
QDDP	A/B	0,009

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 20.

39. Assim, a amortização, os juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções n.º 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.



DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

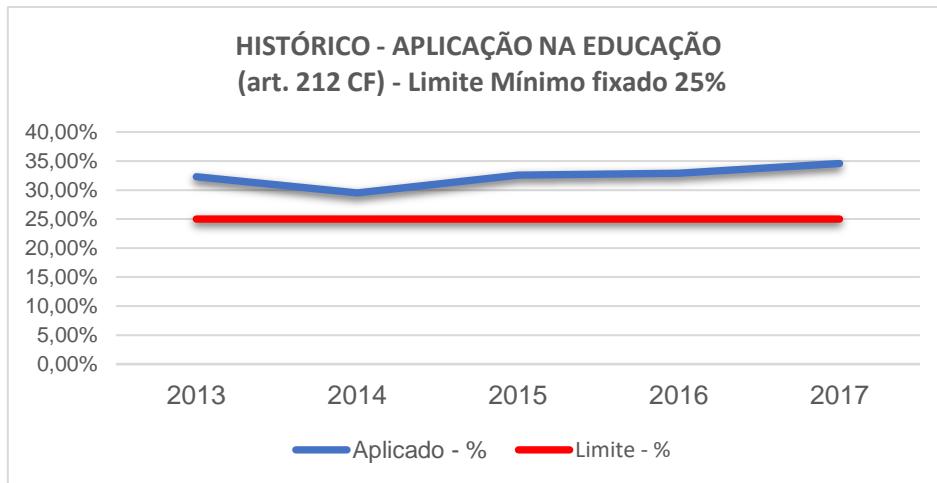
I) Educação

40. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb, conforme o disposto no art. 60 da ADCT, na Lei n.^º 11.494/2007 e no Decreto n.^º 6.253/2007.

41. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Campo Novo do Parecis vem cumprindo a exigência constitucional do art. 212, conforme se pode observar na tabela abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo Fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	32,27%	29,50%	32,59%	32,87%	34,57%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.^º 123848/2018, fl. 23.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.^º 123848/2018, fl. 23.

42. Quanto ao art. 60 da ADCT e aos termos da Lei n.^º 11.494/2007, a equipe técnica destacou que o município de Campo Novo do Parecis tem cumprido a aplicação mínima de 60% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, conforme a tabela a seguir:

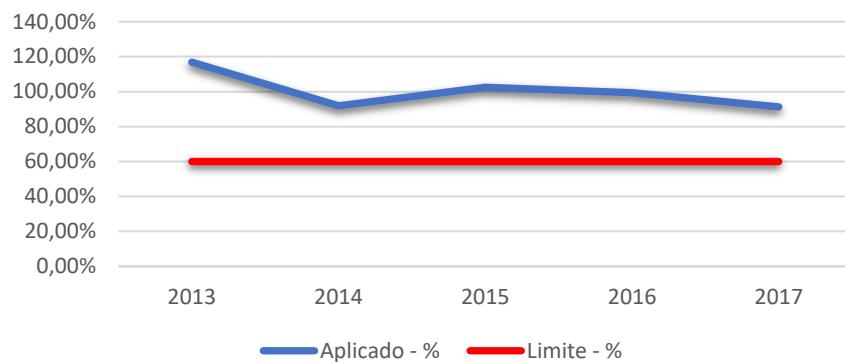


HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	116,83%	91,92%	102,40%	99,30%	91,22%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 24.

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 24.

II) Saúde

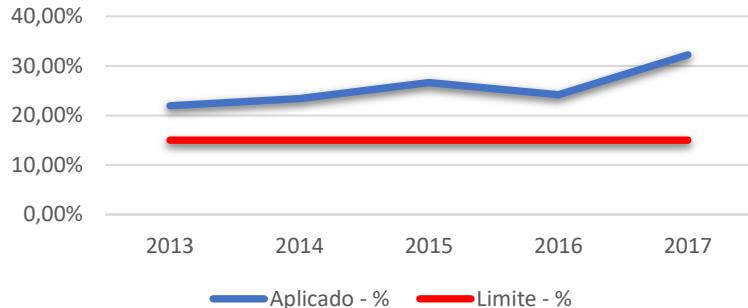
43. A unidade técnica constatou que o município aplicou **32,23%** da receita de impostos na área da saúde em 2017, cumprindo com os ditames do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012, que determina a aplicação mínima de 15% dos impostos e recursos constantes nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	21,95%	23,39%	26,65%	24,18%	32,23%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 27.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%





Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 27.

III) Pessoal

44. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 68.265.129,38** (sessenta e oito milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), o que corresponde a **59,01% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, em descumprimento ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, conforme a tabela abaixo:

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes	R\$155.141.167,68
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$1.495.761,33
(=) Total de Receitas Correntes - menos deduções	R\$153.645.406,35
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	-R\$3.865.916,10
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$13.795.232,53
(-) Dedução IRRF - (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	-R\$4.904.580,61
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS - (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	-R\$15.410.313,76
(=) Receita Corrente Líquida - RCL	R\$115.669.363,35
Total Despesa com Pessoal	R\$68.265.129,38
Limite em % da Despesa com Pessoal	54%
Despesa com Pessoal em %	59,01%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl.67 - adaptada.

45. A equipe técnica destacou que a metodologia utilizada para o cálculo da RCL levou em consideração os termos das Resoluções de Consulta deste Tribunal n.º 29/2016 e 19/2017.

46. Observou que, se adotassem o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizariam **R\$ 72.910.333,12** (setenta e dois milhões e novecentos e dez mil e trezentos e trinta e três reais e doze centavos), representando **60,47%** do percentual da RCL, que seria de **R\$ 120.573.943,96** (cento e vinte milhões e quinhentos e setenta e três mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).



47. Já os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 3.057.020,39** (três milhões e cinquenta e sete mil e vinte reais e trinta e nove centavos), o que representou **2,64%** da RCL. Por conseguinte, foi cumprido o limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único, da LRF.

48. Porém, se fosse utilizada a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizariam **R\$ 3.316.397,26** (três milhões e trezentos e dezesseis mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), o correspondente a **2,75%** do percentual da RCL. Logo, também estariam dentro do limite legal supramencionado.

49. Quanto à Despesa Total com Pessoal (DTP) do município, o montante realizado foi de **R\$ 71.322.149,77** (setenta e um milhões e trezentos e vinte e dois mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), valor que corresponde a **61,66%** da RCL. Portanto, foi descumprido o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

50. Ademais, caso fosse utilizada a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional, a DTP seria **63,22%** da RCL, conforme a tabela a seguir:

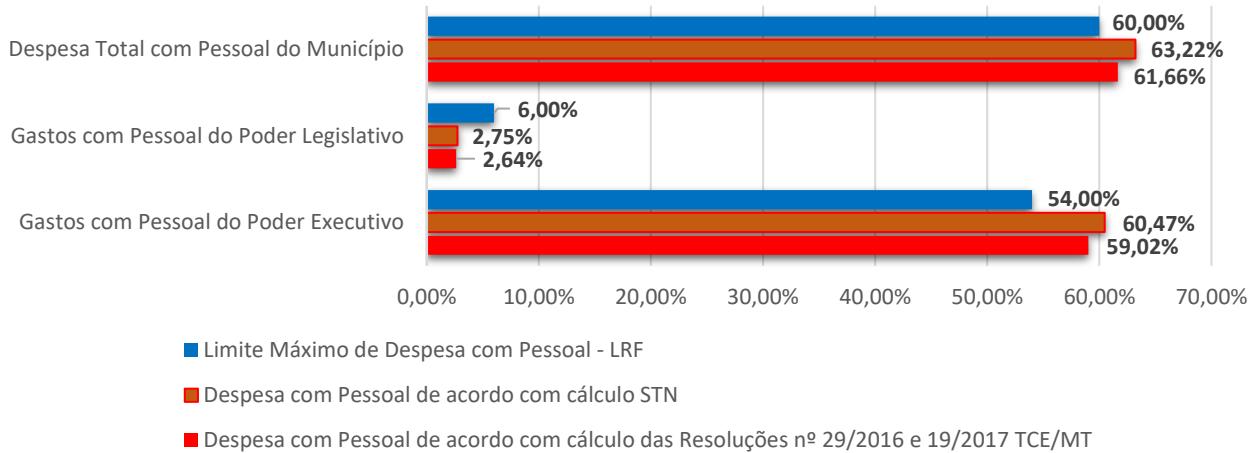
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO – ESFERA MUNICIPAL	
Receita Corrente Líquida (RCL) - STN	R\$ 120.573.943,96
Despesa Total com Pessoal	R\$ 76.226.730,38
% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	63,22%
Limite Máximo (inciso III do art. 19 da LRF)	60%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 35.

51. Em síntese, a situação das despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo do município pode ser visualizada no gráfico abaixo:



Despesa Com Pessoal



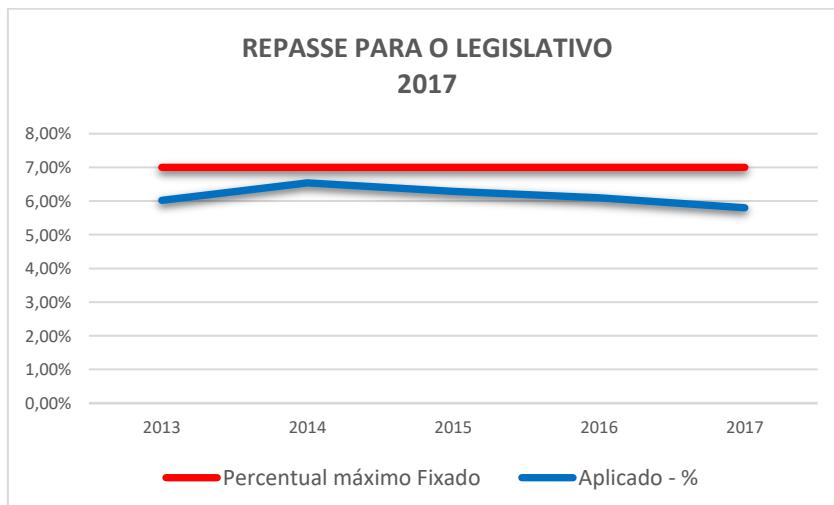
Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fls. 29- 35.

IV) Repasses ao Legislativo

52. De acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município cumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF. Abaixo, verifica-se a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	6,02%	6,54%	6,29%	6,10%	5,80%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 37.





Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 37.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

I) Resultados das políticas públicas na educação

53. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Campo Novo do Parecis alcançou os seguintes resultados em comparação à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação 2016/2017
	Média Bra- sil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	77,65	1	I	71,18	1	I	9,09%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,3	7,30	0,5	I	7,30	0	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,3	11,20	1	I	13,70	0	I	-18,25%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,2	0,80	1	I	0,30	1	I	166,67%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,2	0,30	1	I	1,10	1	I	-72,73%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15	12,00	1	I	12,80	1	I	-6,25%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,8	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,5	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	50,00	0,5	I	50,00	0,5	I	0,00%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	50,00	0,5	I	50,00	0,5	I	0,00%
--	-------	-------	-----	---	-------	-----	---	-------

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fls. 24-25.

54. Portanto, no exercício de 2017, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 9 (nove) indicadores e, em 1 (um) indicador, a média foi igual à nacional.

55. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Campo Novo do Parecis, tem-se os dados a seguir nos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	7	7	8	7	8,5

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 25.

56. No quadro acima, constata-se que o Município aumentou 1,5 ponto em relação a 2016 quanto ao escore de Educação.

II) Resultados das políticas públicas na saúde

57. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Campo Novo do Parecis na área da saúde, tem-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				Variação 2016/2017 %
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS		
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	10,12	0	I	6,51	0,5	I		55,45%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	17,34	0	I	13,03	0	I		33,08%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	73,7	1	I	77,69	1	I		-5,14%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,6	13,95	1	I	37,78	0	I		-63,08%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	7,32	1	I	16,04	1	I		-54,36%



Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	7,32	0	I	8,75	0	I	-16,34%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvice-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,56	1	I	0,64	1	I	-12,50%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	198,3	1	I	2619,98	0	I	-92,43%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	33,56	0	I	34,39	0	I	-2,41%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	114,19	1	I	114,29	1	I	-0,09%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018 fl. 28.

58. Portanto, 5 (cinco) indicadores estiveram acima da média nacional.

59. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Campo Novo do Parecis, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	7	5	5	4,5	6

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fl. 27.

60. Assim sendo, verifica-se que o escore de saúde do Município melhorou em relação ao exercício de 2016.

TRANSPARÊNCIA

61. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

62. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício em análise foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA



63. A Equipe de auditoria constatou, inicialmente, 3 (três) irregularidades nos atos de governo. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Campo Novo do Parecis, analisou-se a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	84360/2016	30/2017	27/09/2017	1) elabore suas peças orçamentárias com previsão de dotação orçamentária específica para cada um dos conselhos municipais existentes, em especial aos voltados para Saúde, Educação e Assistência Social, realizando os devidos repasses;	Item não avaliado, devido ao Parecer Prévio referente às contas de 2016, ter sido divulgado somente em 27/09/2016.
2016	84360/2016	30/2017	27/09/2017	2) promova o planejamento e a execução das políticas públicas na área da saúde e da educação, encaminhando os respectivos planos a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na saúde: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); c) Taxa de incidência de dengue (2015); d) Incidência de tuberculose todas as formas (2015); e) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população. Destaca-se que os indicadores "Taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndices "A" e "B") a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças Na educação em 01 indicador o município apresentou desempenho pior que o exercício anterior: *taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2015); b) Taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); c) Taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, e) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015);	Em 03 indicadores o município apresentou desempenho pior que o exercício anterior: *taxa de mortalidade neonatal precoce, *taxa de mortalidade infantil; •razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população. Destaca-se que os indicadores "Taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndices "A" e "B") a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças Na educação em 01 indicador o município apresentou desempenho pior que o exercício anterior: *taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano E inalterados nos indicadores: •taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano •proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – português 4ª série/5º ano – inferior à média do Brasil, •proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (matemática 4ª série/5º ano inferior à média Brasil, •proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – matemática 8ª série/9º ano – inferior à média do Brasil, •proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – português 8ª série/9º ano – inferior à média do Brasil.
2016	84360/2016	30/2017	27/09/2017	3) faça constar, explicitamente, nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), programas e ações para melhorar os índices defasados de educação e saúde; e	Item não avaliado, devido ao Parecer Prévio referente às contas de 2016, ter sido divulgado somente em 27/09/2017.
2016	84360/2016	30/2017	27/09/2017	4) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de saúde e educação, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos indicadores que se mostraram abaixo da média nacional ou apresentaram	Em relação a educação o município apresentou desempenho acima da média em todos os indicadores da média nacional. Em relação a saúde o município apresentou desempenho abaixo da média nacional em 03 indicadores: •taxa de mortalidade neonatal precoce; •taxa de mortalidade infantil; •proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal.



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr
Telefone: (65) 3613-7503
e-mail: gab.joabatista@tce.mt.gov.br

				piora se comparados ao exercício anterior.	
2015	9253/2015	71/2016	22/11/2016	2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;	Item não avaliado, visto não especificar os programas de governo que deveriam ser avaliados.
2015	9253/2015	71/2016	22/11/2016	3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores na saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); d) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); e) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); e, f) Cobertura-imunizações: Pen-tavalente (2014);	Em 03 indicadores o município apresentou desempenho pior que o exercício anterior: •taxa de mortalidade neonatal precoce, •taxa de mortalidade infantil; •razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população. Destaca-se que os indicadores “Taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose” foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndices “A” e “B”) a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças. Na educação em 01 indicador o município apresentou desempenho pior que o exercício anterior: •taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano E inalterados nos indicadores: •taxa de reprovado – rede municipal – até a 4ª série/5º ano •proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – português 4ª série/5º ano – inferior à média do Brasil, •proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil – matemática 4ª série/5º ano inferior à média Brasil, •proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – matemática 8ª série/9º ano – inferior à média do Brasil, •proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – português 8ª série/9º ano – inferior à média do Brasil.
2015	9253/2015	71/2016	22/11/2016	4) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices.	Não foram verificados os referidos programas explicitados nas peças de planejamento.

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123848/2018, fls. 37-40.

DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

ACHADO 1

RESPONSÁVEL: RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: de 1º/1/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF.



ALEGAÇÕES DE DEFESA

64. O gestor iniciou sua defesa justificando que existe uma diferença entre os cálculos realizados pela equipe técnica e os seus. De acordo com ele, enquanto, para o TCE/MT, a RCL totalizou **R\$ 115.669.363,35** (cento e quinze milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), em seus cálculos, a RCL seria de **R\$ 116.088.710,84** (cento e dezesseis milhões e oitenta e oito mil e setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro exposto a seguir:

Receitas	Calculo TCE Total R\$	Calculo Analisado Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 155.141.167,68	R\$ 155.141.167,68
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 1.495.761,33	-R\$ 1.492.885,96
(=) Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 153.645.406,35	R\$ 153.648.281,72
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 3.865.916,10	R\$ 3.865.916,10
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 13.795.232,53	-R\$ 13.795.232,53
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 4.904.580,61	R\$ 4.488.108,49
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 15.410.313,76	R\$ 15.410.313,76
(=) RCL	R\$ 115.669.363,35	R\$ 116.088.710,84

65. Em seguida, o gestor salientou que a Resolução de Consulta n.º 19/2017 - TP estabelece que as receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida (RCL) dos entes federativos instituidores desses regimes.

66. Entretanto, ressaltou que, antes desse entendimento, o Município de Campo Novo do Parecis apurava sua RCL de maneira consolidada, sem retirar os rendimentos financeiros do RPPS, pois o próprio TCE/MT analisava dessa forma, conforme se verifica no Relatório das Contas Anuais de Governo - 2016 (Processo n.º 84360 2016).

67. Apesar disso, após a publicação da Resolução de Consulta n.º 19/2017 – TP, o município começou a retirar da base de cálculo da RCL os rendimentos financeiros do RPPS.



68. Assim, no 2º quadrimestre/2017, foi computado o montante de apenas R\$ **15.126.977,84** (quinze milhões e cento vinte e seis mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta quatro centavos), de modo que houve uma drástica elevação do percentual de despesa com pessoal a partir de **julho/2017**.

69. Quanto ao item “**1.3 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**”, o gestor esclareceu que, em tais acordos de mão de obra, estão inclusos o emprego de materiais e insumos necessários para a prestação do serviço, tais como combustível, materiais de limpeza, ferramentas, veículos, dentre outros.

70. Desse modo, enfatizou que essas despesas foram declaradas pelos fornecedores em notas fiscais, proposta de preço em licitação ou em objeto contratado, os quais foram anexados para comprovar suas alegações.

ANÁLISE DA DEFESA

71. A Secex informou que foi expurgado do cálculo para determinação do montante da RCL o valor de R\$ **15.410.313,76** (quinze milhões e quatrocentos e dez mil e trezentos e treze reais e setenta e seis centavos), referente às receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS do município, conforme a Resolução de Consulta TCE/MT n.º 19/ 2017³.

72. Assinalou que a Resolução de Consulta não mudou o entendimento técnico no âmbito deste Tribunal, pois não havia nada firmado sobre o assunto antes da consulta, nem mesmo casos concretos.

73. Todavia, registrou que o tema sobre o qual a Resolução versa já constava nos manuais editados pela STN desde o ano de 2016. De acordo com a STN (Manual dos Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, p. 170), as parcelas acessórias devem ter o mesmo tratamento que as parcelas principais:

³ Documento Digital n.º 123848/2018 - Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL), Anexo 3- Receita do Relatório Técnico Preliminar – fl. 69.



DEDUÇÕES (II)

Registra as deduções permitidas para a apuração da Receita Corrente Líquida, que são as Transferências Constitucionais e Legais, a Contribuição do Empregador e Trabalhador para a Seguridade Social, a Contribuição dos Servidores para o RPPS, a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, a Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, as Deduções para o FUNDEB e as Contribuições para o PIS/PASEP.

As multas, juros e quaisquer acessórios incidentes sobre o principal, bem como a dívida ativa e multas e juros incidentes sobre as parcelas da dívida ativa dedutíveis da RCL deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal.

74. Desse modo, a Secex esclareceu que as receitas do RPPS (contribuições patronais e de servidores e compensações) não são incluídas no cômputo total da RCL – seja por definição quanto à sua dedução, seja por configurar duplicidade de receitas (não cômputo).

75. Por consequência, os rendimentos de aplicação financeira dos recursos do RPPS também não integram o cômputo total da RCL, uma vez que são valores acessórios atrelados àqueles principais.

76. Já no que diz respeito aos contratos de terceirização de mão de obra, a equipe técnica afirmou que devem ser computados para fins de apuração do limite da despesa total com pessoal porque, no presente caso, os contratos previam os materiais e insumos.

77. Segundo a unidade instrutiva, os valores só poderiam ser excluídos do gasto com pessoal se fossem apresentadas as planilhas de custos desses instrumentos contratuais, tais como as notas fiscais de todas as liquidações ocorridas no exercício em análise.

78. Contudo, para a Secex, as documentações apresentadas foram insuficientes para proceder à sua exclusão do gasto com pessoal. Diante do exposto, assinalou que a informação trazida pela defesa não sana a irregularidade, apenas a confirma.

ALEGAÇÕES FINAIS



79. O responsável alegou que, diferentemente do que a equipe técnica argumentou, o TCE/MT possuía entendimento anterior firmado acerca da retirada das receitas orçamentárias dos rendimentos da carteira de investimentos dos RPPS da RCL.

80. Assim, colacionou mais uma vez o Quadro 5.2 do relatório técnico das Contas Anuais de Governo do exercício de 2016 (Processo n.º 84360/2016)⁴ e reproduziu novamente os argumentos apresentados na defesa.

81. Relativamente aos contratos de terceirização de mão de obra, esclareceu que as notas fiscais apresentadas na defesa representam por amostra o percentual utilizado de material e serviços em cada contrato, destacando que os documentos fiscais referentes a eles são enviados mensalmente ao TCE/MT por meio do Sistema Aplic.

82. Por fim, anexou contratos, notas fiscais, ordens de pagamento e notas de liquidação, a fim de explicitar os valores dos serviços e das despesas com materiais/insumos e mão de obra.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

83. O Ministério Público de Contas (MPC) verificou que as informações apresentadas pela defesa não são aptas a sanar a irregularidade, uma vez que, além das notas fiscais, para comprovar o alegado, o responsável deveria trazer aos autos as planilhas de composição de todos os custos dos contratos de terceirização de mão de obra, o que não o fez.

84. Informou que não merece prosperar a alegação da defesa acerca da exclusão, no cômputo total da RCL, das receitas referentes aos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS do Município somente a partir da Resolução de Consulta n.º 19/2017, tendo em vista que, antes mesmo da consolidação desse entendimento, o Tribunal de Contas já excluía esses valores do cálculo, o que, inclusive, se verifica nos quadros relativos aos exercícios de 2015 e 2016, colacionados pela própria defesa.

⁴ Documento Externo – Documento Digital n.º 216339/2018 e 216339/2018.



85. Desse modo, o MPC, concordou com o posicionamento da Secex e manifestou-se no sentido de manter a irregularidade do subitem 1.1, expedir recomendação ao Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Executivo que elimine o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro.

86. Além disso, opinou para que fossem adotadas, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, tais como a redução em, pelo menos, 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança e a exoneração dos servidores não estáveis. Caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo, conforme disposto nos incisos I e II, do § 3º, do art. 169, da Constituição da República – irregularidade AA04 – subitem 1.1.

ACHADO 2

RESPONSÁVEL: RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: de 1º/1/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

1.2) Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

87. A equipe técnica opinou pelo saneamento do achado inicialmente apontado no **subitem 1.2**, esclarecendo que estava inserido no subitem “1.1 - Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b", da LRF”.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

88. O MPC concordou com o posicionamento da unidade técnica e concluiu pelo afastamento do achado do subitem 1.2.

RESPONSÁVEL: RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



2.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação de 2017 nas fontes 14, 15, 17, 21, 22, 24 e 42 em valores superiores ao disponível.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

89. O gestor afirmou que a Prefeitura Municipal trabalhou com a Fonte de Recurso até o nível “Detalhamento das destinações de recursos”, ou seja, trabalhou com um nível a mais do que o TCE/MT exige, sendo sua utilização facultada no manual de classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos no Sistema Aplic - exercício 2018.

90. Assim sendo, apresentou quadros do excesso de arrecadação aberto no exercício de 2017, separando-os por especificação de receita.

91. Em relação à fonte 14, esclareceu que:

foi aberto um excesso no valor de R\$ 100.327,90 (cem mil trezentos vinte sete reais e noventa centavos), que não se realizou. Ao contrário a referida fonte apresentou um déficit de R\$ 56.672,69 (cinquenta seis mil seiscentos setenta dois reais e sessenta centavos). Porém a arrecadação na fonte foi no montante de R\$ 390.927,31 e a despesa empenhada foi no montante de R\$ 185.005,78 (cento oitenta cinco mil cinco reais e setenta oito centavos) conforme pode ser observado na coluna “Arrec x Empenhado” do quadro acima, ou seja, apresentou um superávit orçamentário na fonte no montante de R\$ 185.005,78 (cento oitenta cinco mil cinco reais e setenta oito centavos), não gerando prejuízos ao erário público.⁵

92. Quanto às **fontes 15 e 17** alegou que não houve nenhuma abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem valores disponíveis.

93. Por sua vez, nas fontes **21, 22, 24 e 42**, explicou que foi aberto um excesso que não foi realizado. Por isso, não houve prejuízo ao erário e os controles orçamentários eficazes.

ANÁLISE DA DEFESA

⁵ Documento Digital n.º 208575/2018, fls. 35-36.
MSA



94. A Secex rebateu os argumentos da defesa registrando que o gestor se limitou a comprovar o saldo positivo das diferenças acumuladas entre as receitas arrecadadas, em confronto com as despesas empenhadas, para justificar que o excesso foi superior ao valor aberto. Todavia, não apresentou documento comprobatório acerca da alegação.

95. A unidade técnica ainda explicou que o apontamento se refere à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, e não a déficit ou superávit na execução do orçamento, conforme alega a defesa.

96. Desse modo, concluiu que, quando realizada a análise por fonte de recursos nas seguintes fontes 14, 15, 17, 21, 22, 24 e 42, houve a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação de 2017 em valores maiores que os efetivamente existentes.

ALEGAÇÕES FINAIS

97. O responsável apresentou os quadros anteriormente colacionados e utilizou-se dos mesmos argumentos já apresentados na defesa. Além disso, alegou que a Prefeitura Municipal está sendo prejudicada por detalhar suas fontes de recursos em níveis acima do obrigatório, uma vez que essa conduta gera maior controle de seus recursos.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

98. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica e concluiu pela manutenção do achado 2.1 (irregularidade FB03) e pela expedição de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LO-TCE/MT, quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, bem como que estes



apenas sejam abertos somente se houver recursos disponíveis, conforme o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, *caput* e § 1º, da Lei n.º 4.320/1964.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

99. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.809/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson de Carvalho Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

- a) pela emissão de parecer prévio **CONTRÁRIO** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Rafael Machado, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;
- b) pelo afastamento da irregularidade do subitem 1.2 (AA04) e pela manutenção das irregularidades dos subitens 1.1 (AA04 e 2.1 (FB03);
- c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes apenas sejam abertos desde que exista recursos disponíveis para tanto, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, *caput* e § 1º, da Lei n. 4.320/1964 – subitem 2.1 (FB03);
 - c.2) elimine o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, tais como, a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo, conforme disposto nos incisos I e II, do § 3º, do art. 169, da Constituição da República – subitem 1.1 (AA04);
 - c.3) adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, sobretudo quanto aos aspectos que tem apresentado piora (despesa com pessoal; investimento; e custo da dívida);
 - c.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, sendo realizado um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a manutenção da situação avaliada por esta Corte, em especial com relação à: Reserva de Contingência;
 - c.5) proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das



contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

c.5.1) na educação: Taxa de abandono – rede municipal – até a 4^a série/5º ano, a fim de que sejam implementados programas capazes de melhorar a qualidade do ensino do Município, sobretudo diante da importância da educação no desenvolvimento da criança e/ou adolescente, como mecanismo para a construção da cidadania e dos valores éticos, o mínimo necessário à convivência em sociedade;

c.5.2) na saúde: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); Taxa de Mortalidade Infantil (2015); Razão de Exames Citopatológicos Cervico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016); e Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2016).

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2018.

(assinatura digital)⁶
JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Conselheiro Interino
(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.